COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 152, DE 2022

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 74, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei n. 74 de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de rua e permutar imóvel público.

PROPONENTE: Vereadores Policial Madril/PSC e Professora Liliam/PT.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
23/08/22 às 11:35
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 74/2022, com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único – O pagamento da diferença de valores entre os imóveis deverá ser efetuado pelo permutante ao Município de Cascavel, no ato da realização da permuta.
>
> É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata a presente de emenda aditiva, apresentada pelos Vereadores supracitados, nos termos do artigo 165, §3°, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:

> **Art. 165**. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3° Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 74/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 74/2022.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 23 de agosto de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB